



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo

## *Gabinete do Prefeito*

LEI MUNICIPAL N.º 064/1999

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER O USO, MEDIANTE  
ESTABELECIMENTO DE ENCARGOS E  
PAGAMENTOS DE LOTES NOS LOTEAMENTOS  
DO “CONDOMÍNIO NOVA BARRA”, PARA  
FUTURA OUTORGA DE ESCRITURA DEFINITIVA.**

*O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,  
Estado do Espírito Santo,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE  
LEI:*

*Art. 1º . Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
conceder o uso e posteriormente alienar mediante outorga de Escritura  
Pública, uma área de terras (lote) situada neste Município, denominado  
loteamento “**Condomínio Nova Barra**” registrado no Cartório de Registro  
de Imóveis desta Comarca sob a Matrícula nº R-6/2.944, livro 2-Q, fls. 41,  
registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, extraídos de  
uma porção de terras pertencentes a Municipalidade.*

*Art. 2º . Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
conceder o uso e alienação referidos no caput deste artigo, os lotes do  
Loteamento “**Condomínio Nova Barra**”, bem como dos que vierem a ser  
negociados, que compõem o supracitado Loteamento da seguinte forma:*

*I - Todas as despesas decorrentes do Termo de Adesão,  
Escriturações e Registro correrão por conta dos beneficiados;*

*II - A alienação, será efetuada de acordo com critérios  
estabelecidos pela Municipalidade obedecendo-se precipuamente, em  
relação aos beneficiados, o seguinte:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo

## *Gabinete do Prefeito*

- a)- *não possuir residência própria;*
- b)- *ser residente e domiciliado no Município há mais de 03(três) ano;*
- c)- *ter renda familiar não superior a dois salários mínimos mensais.*

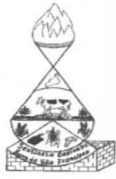
*Art. 3º . Para concessão do uso referida no artigo anterior, o Executivo Municipal estabeleceu encargos aos que usufruírem da mesma, mediante pagamentos de taxas mensais por um período de 120(cento e vinte) meses, reajustadas de acordo com o índice do Governo Federal, por autorização constante de compromisso a ser fixado pela Municipalidade em Termo de Adesão firmado com o Candidato beneficiado.*

*Parágrafo Único . Os encargos de que trata o caput deste artigo, serão fixados em Termo de Adesão elaborado pelo Município de Barra de São Francisco com interveniência do Fundo Municipal de Habitação, os quais conterão cláusulas assecuratórias de tais encargos, bem como obrigações a serem assumidas pelos usufrutuários.*

*Art. 4º . Os recursos referido no artigo anterior serão geridos pelas normas e preceitos legais do Fundo Municipal de Habitação instituído pela Lei nº 020/1.993 de 01 de abril de 1.993, para construção de infra-estrutura do Loteamento e no caso de recursos disponíveis, poderá adquirir cestas básicas de material de construção para doação a famílias de baixa renda.*

*Art. 5º . Da concessão prevista nesta Lei só poderão se beneficiar aqueles que aceitarem os expressos termos do Contrato de Adesão, não se limitando a nenhuma das obrigações estabelecida no referido instrumento, valendo esta assertiva, como condição essencial para concessão de uso.*

*Art. 6º . Após um período de pagamento de 120(cento e vinte) parcelas, tendo o usuário cumprido com todas as obrigações assumidas no instrumento a ser firmado, o Município conceder-lhes a a*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

## ***Gabinete do Prefeito***

*Escritura Definitiva, valendo as obrigações cumpridas, como pagamento da aquisição a ser efetuada, devendo a Municipalidade, para tanto, fazer incluir a redação deste artigo no texto legal do instrumento firmado.*

*Parágrafo Único . Em razão do disposto no caput deste artigo, a posse que se transmite e/ou irá transmitir, só poderá ser concedida em caráter precário, podendo a qualquer tempo ser revista, desde que o Candidato não cumpra com as obrigações legais que lhe forem impostas e consequentemente assumidas.*

*Art. 7º . O Município em tempo algum responderá por vícios de evicção, nem tão pouco por futuras demandas que venham a incidir sobre o imóvel no qual se achar quaisquer dos adquirentes.*

*Art. 8º . Demais cláusulas e condições, bem como características técnicas e peculiares da área a ser cedida e posteriormente alienada constarão dos termos do Contrato de Adesão, bem como das normas a serem instituídas no referido Loteamento.*

*Art. 9º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, ao 01 de julho de 1999.*

  
**JOSE HONÓRIO MACHADO**  
***Prefeito Municipal***